



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 507

Lapa, 04 de Outubro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 098/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Informo ainda, que o Convênio de que trata a solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial, seguirá através do Ofício nº 508, de 04.10.11, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

João Renato Leal Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
06/10/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fátos Fudati
Paulo César Fátos Fudati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1017 / 2011

06/10/2011 - 13:59

C
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 098 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 978.442,00 (Novecentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais), dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.05 – Departamento de Esporte e Lazer

27.812.0037.2.103 – Convênio ME nº 739434/2010 – Programa Segundo Tempo ✓

3.3.90.30.00.00.00.00.1849 – Material de Consumo.....R\$ 19.820,00

3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 7.500,00

3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R\$ 21.600,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1849 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....R\$ 493.900,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....R\$ 72.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....R\$ 23.122,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1849 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 336.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 4.500,00

TOTAL.....R\$ 978.442,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação do Convênio nº 739434/2010 na seguinte conta bancária.....R\$ 849.720,00

Caixa Econômica Federal nº 170-5

TOTAL.....R\$ 849.720,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da fonte 1000.....R\$ 128.722,00

TOTAL.....R\$ 128.722,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 29 de setembro de 2011.


Paulo César Piatés Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 098 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com a implantação de 20 (vinte) núcleos de Esporte Educacional no Município de Lapa/PR, observando as diretrizes e finalidades do Programa Segundo Tempo, para atendimento de 2000 (duas mil) crianças, adolescentes e jovens, por meio da oferta de práticas esportivas educacionais.

O montante do repasse será disponibilizado para aquisição de material esportivo, material de limpeza, outros serviços de terceiros – reforço alimentar, contratação de coordenadores e monitores, encargos sociais e confecção de placas de identificação dos Núcleos.

Igualmente, informamos ainda que, o valor referente à contrapartida do termo de convênio, será realizado através do provável excesso de arrecadação da fonte livre, constante no artigo 3º deste presente projeto de lei.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Contrato de Repasse com o Ministério do Esporte e o Município de Lapa, bem como, cálculo do excesso de arrecadação da fonte livre e extrato bancário comprovando já o repasse de 50% (cinquenta por cento) do montante do Convênio.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de setembro de 2011.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal

alterado em 17/06/10

Programa 2º Tempo/2010



META 1: IMPLANTAÇÃO DE 15 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.														
DETALHAMENTO DAS METAS/ETAPAS														
ETAPA(S)	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO					DURAÇÃO (DD/MM/AAAA)		NATUREZA DE AQUISIÇÃO				VALOR	
		Unidade de Fomento	Núcleos	Quantidade	Período/Tempo	Medida	Início	Final	Conveniente = ME	Proponente	Financiadora	Bens Servidos	NATUREZA DE DESPESA	Total
1	KITS DE MATERIAL DIDÁTICO													
	Kit Esportivo		Núcleos	Quantidade										
1.1	composição quanto a itens e quantitativos especificados no anexo III do Manual de Diretrizes e Orientações para Estabelecimento de Parcerias no Programa	Kit	15	15	2 Ciclos	N/A			X				DOAÇÃO ME	0,00
	Kit Uniforme		Núcleos	Quantidade										
1.2	composição quanto a itens e quantitativos especificados no anexo III do Manual de Diretrizes e Orientações para Estabelecimento de Parcerias no Programa	Kit	15	15	2 Ciclos	N/A			X				DOAÇÃO ME	0,00
	Kit Divulgação PST		Núcleos	Quantidade										
1.3	composição quanto a itens e quantitativos especificados no anexo III do Manual de Diretrizes e Orientações para Estabelecimento de Parcerias no Programa	Kit	15	15	2 Ciclos	N/A			X				DOAÇÃO ME	0,00
	Sub-total				Total									
1.4	Kits Xadrez	Kit	15	50	750	N/A			X				DOAÇÃO ME	0,00
1.5	Kit Dama	Kit	15	50	750	N/A			X				DOAÇÃO ME	0,00
	MATERIAL SUPLEMENTAR		Núcleos	Quantidade	Meses									
	Revisar os itens que estão sendo solicitados, de forma que não sejam aqueles previstos nos kits acima, doados pelo ME - ver sugestões no anexo de sugestões de materiais suplementares	Variado/Unidade			mês					X			1,00	0,00
2.1	Bola de vôlei de areia	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	35,00
2.2	Rede de vôlei	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	40,00
2.3	Kit de basquete infantil	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	65,00
2.4	Luva de goleiro	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	49,00
2.5	Jogo de taco completo, com bolinha de	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	20,00
2.6	Bastão	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	2,00
2.7	Colchões - colchonetes	Unidade	20	15	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	15,00
2.8	Fita demarcadora	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	6,00
2.9	Jogo de cartão para arbitragem	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	8,00
2.10	Bola de tênis de mesa	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	9,00
2.11	Raquete de tênis de mesa	Unidade	20	2	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	15,00
2.12	Suporte para rede de tênis de mesa	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	14,00
2.13	Petecas para Badminton	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	3,00
2.14	Berimbau adulto	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	80,00
2.15	Berimbau infantil	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	60,00
2.16	Pandeiro adulto	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	15,00
2.17	Pandeiro infantil	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	130,00
2.18	Atabaque	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	15,00
2.19	Agogô	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	130,00
2.20	Reco-reco	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	15,00
2.21	Calça de capoeira	Unidade	20	6	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	20,00
2.22	Piso de tatame	Unidade	20	1	2 Ciclos	N/A			X				33.903.900	20,00
	Sub-total								X					30,00
													Limite	19.820,00
3	REFORÇO ALIMENTAR		Núcleos	Quantidade	Meses									
3.1	Reforço Alimentar - Contra Tumo	Lanches/beneficiado	20	1.200	14	mês			X				33903941	1,00
	Sub-total													336.000,00
														336.000,00
	RECURSOS HUMANOS		Núcleos	Quantidade	Meses									
4	Coordenador Geral (20h)	Pessoas	20	1	18	meses			X				33.903.606	1.200,00
4.1	Coordenador Pedagógico (40h)	Pessoas	20	1	18	meses			X				33.903.606	2.400,00
4.3	Coordenador Setorial (20h)	Pessoas	20	1	17	meses			X				33.903.606	1.100,00
4.3	Coordenador de Núcleo (20h)	Pessoas	20	1	16	meses			X				33.903.606	900,00
4.4	Monitores Esportivos (20h)	Pessoas	20	1	16	meses			X				33.903.606	450,00
4.5	Monitores de Atividades Complementares (10h)	Pessoas	20	1	16	meses			X				33.903.900	225,00
4.6	Encargos Sociais Coordenador Geral	Pessoas	20	1	18	meses			X				33.901.300	264,00
4.7	Encargos Sociais Coordenador Pedagógico	Pessoas	20	1	18	meses			X				33.901.300	528,00
4.8	Encargos Sociais Coordenador Setorial	Pessoas	20	1	17	meses			X				33.901.300	242,00
4.9	Encargos Sociais Coordenador de Núcleo	Pessoas	20	1	16	meses			X				33.901.300	198,00
4.10	Encargos Sociais Monitores Esportivos	Pessoas	20	1	16	meses			X				33.901.300	99,00
	Sub-total								X					610.622,00
5	DIVULGAÇÃO													
5.1	Material de identificação dos Núcleos													
5.1.1	Placas de identificação de lona, medindo 1,20 X 1,40 m	Unidade	20	15	N/A	N/A			X				33.903.947	300,00
	Sub-total													4.500,00
6	OUTRAS DESPESAS													4.500,00
6.2	Material de Limpeza (Sabão, detergente, desinfetante, água sanitária, álcool, panos de chão, panos de louça, esponja, vassoura, rodo, balde)	Unidade	15	15	18	18			X				33.903.022	500,00
	Sub-total													7.500,00
														7.500,00
														978.442,00
														424.860,00
														849.720,00
														128.722,00
														7.500,00
														121.222,00

ME
Proponente
CP economicamente mens
CP Financeira

849.720,00
128.722,00
7.500,00
121.222,00

424.860,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO/ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA /PR N° 739434/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA/PR, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário-Executivo, o Senhor **WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.791.414-06-IIPM/BA e do CPF/MF nº 377.643.655-72, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 7 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de abril de 2010, e a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE EDUCACIONAL**, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **FABIO ROBERTO HANSEN**, portador da Carteira de Identidade nº 3.909.8261 SSP/ SP e do CPF nº 858.601.829-53, designado pela Portaria nº 310 de 23 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 2010, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA/PR**, inscrita no CNPJ 76.020.452/0001-05, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Centro, Lapa PR - CEP: 83750-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº.890.157-0 – SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1329, Lapa/PR – CEP: 83750-000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade da proposta nº. **068152/2010** e do Processo nº **58701.002496/2010-19**, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

7

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de **20 (vinte)** núcleos de Esporte Educacional no município de Lapa/PR - observando as diretrizes e finalidades do **Programa Segundo Tempo – Padrão** - para atendimento de **2000 (duas mil)** crianças, adolescentes e jovens, por meio da oferta de práticas esportivas educacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os efeitos deste Convênio, considera-se:

I - **Plano de Trabalho** - instrumento que integra a solicitação de parceria, contendo todo o detalhamento da Proposta de Trabalho e das ações a serem conveniadas, as Metas e Etapas a serem cumpridas e as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes.

II - **Projeto Básico** - instrumento que complementa o Plano de Trabalho, contendo o detalhamento dos elementos necessários para caracterizar as ações e atividades, elaborado com base nas indicações de referência ou estudos técnicos preliminares, que justifiquem e assegurem a viabilidade técnica das ações e o adequado tratamento do impacto destas nos locais onde os núcleos de esporte Educacional serão desenvolvidos, e que possibilite a avaliação da Proposta apresentada, em consonância com as Diretrizes do Programa Segundo Tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração do Cronograma da Execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;



- d) controlar, acompanhar e supervisionar a execução do Objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias in loco, diretamente ou por delegação de competência a Entes que se situem próximo ao local de execução;
- e) dar ciência da celebração deste Convênio, bem como da liberação dos recursos envolvidos à Assembléia Legislativa/Câmara Legislativa ou a Câmara Municipal do **CONVENENTE**, nos prazos de até 10 (dez) dias e de 2 (dois) dias úteis, respectivamente;
- f) acompanhar a inclusão das informações referentes a execução das Etapas e Metas deste Convênio no SICONV;
- g) analisar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do Objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes;
- h) fornecer ao **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos de preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional;
- i) fornecer ao **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do Objeto desse Convênio;
- j) encaminhar ao **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **CONCEDENTE**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;
- k) oferecer as informações necessárias e disponibilizar, no Sistema Integrado de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo Segundo Tempo, no Portal do Ministério do Esporte, as funcionalidades necessárias para o cadastramento da base de dados dos beneficiados diretos e indiretos do Programa Segundo Tempo;
- l) fornecer e encaminhar o material esportivo descrito no Plano de Trabalho, para suprir as necessidades do **CONVENENTE**, conforme especificado nas Diretrizes do Programa;
- m) indicar representante, especialmente designado e registrado no SICONV para acompanhar a execução do Convênio, por meio de registros próprios de todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- n) fica obrigado o **CONCEDENTE** registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

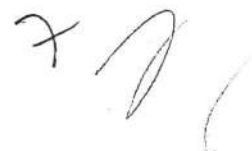
27

II - São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) executar o Objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho aprovados, bem como em conformidade com as Diretrizes do Programa Segundo Tempo.
- b) promover os créditos dos recursos financeiros referentes à Contrapartida, para a execução do Objeto, de acordo com o Cronograma de Desembolso, Projeto Básico e Legislação Regulamentar, mediante depósito na conta vinculada do convênio em instituições financeiras controladas pela União;
- c) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, inclusive os oferecidos em contrapartida financeira e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do Objeto deste Convênio;
- d) comprovar que os recursos, bens ou serviços quantitativamente mensuráveis referentes à Contrapartida estão devidamente assegurados;
- e) comprovar que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar o convênio;
- f) apresentar proposta para a utilização dos rendimentos apurados com a aplicação dos recursos aportados ao convênio no mercado financeiro, no máximo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-os sempre atualizados;
- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do Objeto;



- l) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, conforme Portaria Interministerial nº 217, 31 de julho de 2006, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial, ficando sujeito à prévia avaliação da unidade gestora;
- m) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no artigo 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação do **CONVENENTE**, sob pena de nulidade;
- n) facilitar ao **CONCEDENTE** ou aos seus agentes delegados, todos os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, da execução do objeto conveniado, permitindo-lhes, bem como aos órgãos de controle interno e externo à administração pública, fazer vistorias *in loco* e acessar informações, documentos e quaisquer registros relacionados a execução do convênio;
- o) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) por ocasião do encerramento do prazo estabelecido para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima Segunda;
- q) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no SICONV, na forma estabelecida no art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008 e na Cláusula Décima deste Instrumento;
- r) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais adquiridos e/ou produzidos com recursos do Convênio, na qualidade de fiel depositária;
- s) indicar servidor do seu quadro de pessoal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- t) indicar Entidade de Controle Social, legalmente constituída, conforme critérios e orientações estabelecidos nas Diretrizes do Programa Segundo Tempo, para acompanhar



a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne o atendimento às exigências estabelecidas nos Procedimentos Operacionais do Programa Segundo Tempo, por meio de instrumentos específicos e prazos, encaminhados e indicados pelo **CONCEDENTE**;

- u) selecionar e contratar os recursos humanos objeto desse Convênio mediante critérios que obedeçam aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade e economicidade;
- v) selecionar os beneficiados do Programa Segundo Tempo, conforme critérios de atendimento previstos nas Diretrizes do Programa e apresentados no Projeto Básico;
- x) alimentar o Sistema *on-line* de informações do Programa Segundo Tempo com informações, dados e documentos relativos ao cadastramento dos beneficiados (público alvo), dos recursos humanos envolvidos, dos espaços físicos disponibilizados para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, sob pena de impossibilitar o encaminhamento da 2ª parcela, bem como a continuidade das Metas pactuadas, conforme previsto em Portaria específica;
- y) cumprir fiel e tempestivamente todos os procedimentos necessários à implementação dos núcleos, obedecidos os prazos e critérios estabelecidos pelas diretrizes norteadoras do Programa Segundo Tempo;
- z) solicitar a prorrogação do Convênio, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- ab) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- ad) manter os documentos relacionados ao presente convênio, nos termos do § 3º do art. 3º Parágrafo Único da Portaria Interministerial 127/2008;
- ae) dar ciência da celebração deste Convênio ao Conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao Programa Segundo Tempo;
- af) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

[Handwritten signature]
6

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de **18 meses** contados a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 978.442,00 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)**, cabendo:

a) ao **CONCEDENTE** destinar recursos no valor de **R\$ 424.860,00 (quatrocentos e vinte equatro mil, oitocentos e sessenta reais)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME** no Orçamento Fiscal da União para **2010**, e o valor de **R\$ 424.860,00 (quatrocentos e vinte equatro mil, oitocentos e sessenta reais)**, no Orçamento Fiscal da União para **2011**, observadas as características abaixo discriminadas,

b) ao **CONVENENTE** destinar a contrapartida total de **R\$128.722,00 (cento e vinte oito mil, setecentos e vinte e dois reais)** correndo na forma de recursos **financeiros**, o valor de **R\$ 121.222,00 (cento e vinte e hum mil, duzentos e vinte e dois reais)**, e na forma de **bens e serviços economicamente mensuráveis**, o valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, equivalentes a **13,15%** do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.812.8028.4377.0001

Natureza da Despesa: 33.40.41

Descritor: Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

Fonte: 100

Nota de Empenho: 2010NE000000 de 00 de de 2010, no valor de R\$ 424.860,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados pelo **CONVENENTE** e serão depositados na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso.

X

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida oferecida em bens e serviços será mensurada conforme parâmetros e valores praticados no mercado, considerando-se as diferenças regionais. No caso de objetos padronizados, observar-se-á os parâmetros e valores previamente estabelecidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, para a execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, serão obrigatoriamente incluídos no Orçamento do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de contrapartida oferecida em bens e serviços economicamente mensuráveis, a forma de aferição do valor economicamente mensurado e sua conformidade com os valores praticados no mercado, *no caso de objetos padronizados com parâmetros previamente estabelecidos*, observará os valores pré-estabelecidos, considerando as diferenças regionais, sempre que possível.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se o **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a sua cobertura, de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro, conforme previsto no art. 30, VIII da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O **CONCEDENTE** promoverá a liberação de recursos em 02 (duas) parcelas, observando-se o Cronograma de Desembolso descrito no Plano de trabalho e as disposições expressas na Portaria Ministerial 137, de 20 de junho de 2008 e no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A primeira parcela, no valor de até 50% do valor total a cargo do **CONCEDENTE**, destina-se a assegurar a execução dos Procedimentos Preliminares à obtenção da **AUTORIZAÇÃO DE INICIO** para desenvolvimento das atividades com os beneficiados do Programa Segundo Tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O restante dos recursos a cargo do **CONCEDENTE** será liberado em segunda parcela, após o cumprimento dos Procedimentos Preliminares e obtenção da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO** das atividades pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União que somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** se obriga a realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos, observando-se o estabelecido no art. 50, § 2º, 3º e 4º da referida Portaria nº.127, assim que solicitado pelo **CONCEDENTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pelo **CONVENENTE**, devendo, ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas;

PARÁGRAFO QUARTO. O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao **INTERVENIENTE** (quando for o caso), a ocorrência de qualquer irregularidade e/ou impropriedade decorrentes do uso dos recursos ou referente a outras pendências de ordem técnica ou legal na execução deste convênio.

X

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para que o **CONVENIENTE** proceda o saneamento das irregularidades apontadas ou apresente as informações e esclarecimentos necessários, nos casos a seguir especificados:

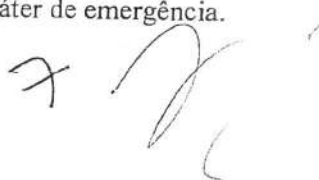
- a) quando, mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal, verificar-se que não houve comprovação da correta aplicação da parcela já recebida e do correspondente recurso de contrapartida efetivado, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- c) não apresentação, nos relatórios pedagógicos de execução, das relações de todos os participantes, inclusive os desligados e eventuais novos ingressos, com respectivas frequências, conforme estabelecido na Portaria nº 137, de 20 de junho de 2008;
- d) quando o **CONVENIENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada; e
- e) quando constatada irregularidade nas informações fornecidas pelo convênio junto ao SICONV.

PARÁGRAFO SEXTO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE**, realizará a apuração do dano; e comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados para:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto do Convênio e previstas no Plano de trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do Programa Segundo Tempo.

7



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de continuidade das ações pactuadas neste Convênio após o término da sua vigência, concluído o mesmo com êxito, o **CONVENENTE** poderá apresentar ao **CONCEDENTE** o pedido de doação de bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONCEDENTE**, a critério do Gestor do Programa Segundo Tempo, poderá, mediante termo específico de doação dos bens remanescentes, possibilitar a continuidade das ações junto aos beneficiados, as custas do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no parágrafo único da **Cláusula Décima Primeira**, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio. O acompanhamento e fiscalização também se darão por meio de relatórios trimestrais enviados pelo **CONVENENTE** e fiscalização in loco;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação do **CONVENENTE** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, a exemplo da efetivação do cadastro da base de dados do convênio no sistema on-line do Programa Segundo Tempo, em atendimento as solicitações preliminares para Autorização da Ordem de Início e do encaminhamento dos Relatórios periódicos exigidos pelo **CONCEDENTE**, sob pena de extinção/renúncia do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do presente Convênio será realizado pelo **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Nacional de Esporte Educacional, e será procedida por:

7

7

- a) análise técnica sistemática da base de dados, constante do Sistema *on-line* do Ministério;
- b) análise técnica de relatórios, formulários e instrumentos padronizados, disponibilizados pelo **CONCENENTE** para serem preenchidos pelo **CONVENENTE** e enviados conforme periodicidade pré-definida e divulgadas no Portal do ME: www.esporte.gov.br/segundotempo;
- c) monitoramento, supervisão e acompanhamento Pedagógico realizado pelas Equipes de Acompanhamento que constituem a rede regionalizada do Programa Segundo Tempo, sob a Coordenação da Secretaria Nacional de Esporte Educacional/ME;
- d) realização de vistorias de monitoramento e fiscalização in-loco;
- e) análise de formulários específicos e relatórios periódicos preenchidos pela entidade responsável pelo controle social, indicada e atuante desde a formalização da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando-se o seguinte:

- a) prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da vigência para apresentação da prestação de contas;
- b) quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo indicado, fica estabelecido o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se ao término do prazo estabelecido na alínea "b", o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos previstos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes;

7

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Prestação de Contas deste Convênio, incluindo a contrapartida financeira e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relatório de Execução Físico-Financeira, conforme documentação especificada nas Diretrizes do Programa Segundo Tempo e no 3º Relatório - Fase Final/Cumprimento do Objeto, estabelecido pela SNEED/ME;
- f) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- g) relação de pagamentos efetuados;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- i) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes, quando for o caso;
- j) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- k) cópia do extrato da conta bancária específica;
- l) comprovante de recolhimento de saldo de recursos não aplicados à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, quando houver;
- m) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- n) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- o) relatório/declaração da Entidade de Controle Social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- p) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- q) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de despesa com aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, números de sua Carteira de Identidade e do CPF/MF, número do telefone,

7

endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, números de sua Carteira de Identidade e do CPF/MF, número de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO SEXTO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas;

7 7 1

- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- e) não alimentação das informações no Sistema On-line de Acompanhamento de dados do Programa Segundo Tempo;
- e) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- f) falta de apresentação da Prestação de Contas;
- g) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, em nome do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser preenchida corretamente, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" com as seguintes informações:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto da avença;
 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

7

[Assinatura]

- d) o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, no local e durante a execução do objeto, a participação do **Ministério do Esporte-ME**, nominando o Programa Segundo Tempo de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Identidade Visual específico, disponibilizado no Portal do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br/segundotempo, link Manual de Identidade Visual, fornecido pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da Internet ou, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito no disposto no parágrafo anterior, a disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – D.O.U é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

7

[Assinatura]

[Assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos de aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração de sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade, ainda, por meio do Portal de Convênios – SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

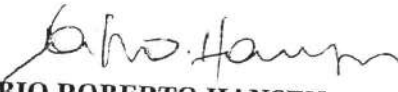




Brasília DF, 30 de Junho de 2010


WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA
Secretário Executivo – ME


PAULO CÉSAR FIATÉS FURIATI
Prefeito Municipal


FÁBIO ROBERTO HANSEN
Secretário Nacional de Esporte Educacional

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:



Espécie: Convênio Nº 739434/2010, Nº Processo: 587010024962010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, Valor Total: R\$ 978.442,00, Valor de Contrapartida: R\$ 128.722,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: PAULO CESAR FIATES FURLATI, CPF nº 200.849.439-04.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 739435/2010, Nº Processo: 587010024202010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: UMARIZAL PREFEITURA, CNPJ nº 08.348.963/0001-92, Valor Total: R\$ 726.019,98, Valor de Contrapartida: R\$ 52.420,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: JOSE ROGERIO DE SOUZA FONSECA, CPF nº 107.289.024-00.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 739439/2010, Nº Processo: 587010025372010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PORTO VITORIA PREFEITURA, CNPJ nº 75.688.366/0001-02, Valor Total: R\$ 160.033,06, Valor de Contrapartida: R\$ 38.053,06, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: KURT NIELSEN JUNIOR, CPF nº 625.978.179-20.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 739441/2010, Nº Processo: 587010025362010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PAROBE PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 88.372.883/0001-01, Valor Total: R\$ 745.519,00, Valor de Contrapartida: R\$ 72.000,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: GILDA MARIA KIRSCH, CPF nº 534.222.010-68.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 739519/2010, Nº Processo: 587010025102010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, CNPJ nº 44.215.846/0001-14, Valor Total: R\$ 501.993,60, Valor de Contrapartida: R\$ 64.793,60, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: NELSON DIMAS BRAMBILA, CPF nº 600.002.288-34.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 739522/2010, Nº Processo: 587010027612010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE PAULA, CNPJ nº 88.756.879/0001-47, Valor Total: R\$ 151.355,00, Valor de Contrapartida: R\$ 15.355,00, Vigência: 30/06/2010 a 30/08/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: DECIO ANTONIO COLLA, CPF nº 058.548.730-87.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 739534/2010, Nº Processo: 587010025942010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, Valor Total: R\$ 256.229,92, Valor de Contrapartida: R\$ 55.429,92, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: RACHID ELMOR, CPF nº 804.706.027-91.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 739535/2010, Nº Processo: 587010025922010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: BURITIZO PREFEITURA, CNPJ nº 18.279.067/0001-72, Valor Total: R\$ 237.981,60, Valor de Contrapartida: R\$ 37.640,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: SALVADOR RAIMUNDO FERNANDES, CPF nº 477.619.626-34.

(SICONV - 01/07/2010)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadocid.html>, pelo código 00032010070200273

Espécie: Convênio Nº 739536/2010, Nº Processo: 587010023982010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: CORACAO DE JESUS PREFEITURA, CNPJ nº 22.680.672/0001-28, Valor Total: R\$ 126.839,80, Valor de Contrapartida: R\$ 4.850,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: ANTONIO CORDEIRO DE FARIA, CPF nº 368.083.426-87.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 739708/2010, Nº Processo: 587010025932010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, Valor Total: R\$ 497.760,00, Valor de Contrapartida: R\$ 62.300,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: ADEMIR ALVES LINDA, CPF nº 016.192.378-06.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 740262/2010, Nº Processo: 587010025382010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CNPJ nº 03.439.239/0001-50, Valor Total: R\$ 1.253.048,00, Valor de Contrapartida: R\$ 87.948,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: WANDERLEI FARIAS SANTOS, CPF nº 209.592.736-20.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 740312/2010, Nº Processo: 587010025432010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: ITAU PREFEITURA, CNPJ nº 08.148.553/0001-06, Valor Total: R\$ 496.110,00, Valor de Contrapartida: R\$ 58.910,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: ANTONIO EDSON DE MELO, CPF nº 150.658.044-00.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 740367/2010, Nº Processo: 587010025812010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: JOAO PESSOA PREFEITURA, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, Valor Total: R\$ 2.933.402,00, Valor de Contrapartida: R\$ 155.652,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, CPF nº 112.498.204-30.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 740447/2010, Nº Processo: 587010025822010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PEDERNEIRAS PREFEITURA, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, Valor Total: R\$ 539.700,42, Valor de Contrapartida: R\$ 102.560,42, Vigência: 01/07/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 01/07/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, CPF nº 131.073.978-14.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 740474/2010, Nº Processo: 587010028372010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PESCADOR PREFEITURA, CNPJ nº 18.404.962/0001-71, Valor Total: R\$ 120.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Vigência: 01/07/2010 a 01/09/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: DAMIAO ALVES CHAVES, CPF nº 337.454.716-87.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 740495/2010, Nº Processo: 587010024442010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: IBIAI PREFEITURA, CNPJ nº 16.899.700/0001-08, Valor Total: R\$ 144.687,20, Valor de Contrapartida: R\$ 22.800,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: MARINILZA SOARES MOTA SALES, CPF nº 692.266.106-06.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 740630/2010, Nº Processo: 587010025852009. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: JABOATAO PREFEITURA, CNPJ nº 10.377.679/0001-96, Valor Total: R\$ 568.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 58.000,00, Vigência: 01/07/2010 a 01/09/2011. Data de Assinatura: 01/07/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: ELIAS GOMES DA SILVA, CPF nº 051.742.104-63.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 741081/2010, Nº Processo: 587010025982010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA ROSA, CNPJ nº 88.546.899/0001-82, Valor Total: R\$ 450.400,00, Valor de Contrapartida: R\$ 23.200,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: ORLANDO DESCONSI, CPF nº 409.644.690-49.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 741082/2010, Nº Processo: 587010025862010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS, CNPJ nº 02.125.227/0001-99, Valor Total: R\$ 239.096,00, Valor de Contrapartida: R\$ 38.400,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 424.197.001-04.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 741087/2010, Nº Processo: 587010038422010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, Valor Total: R\$ 997.662,40, Valor de Contrapartida: R\$ 147.820,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: PAULO MAC DONALD GHSI, CPF nº 184.060.339-91.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 741103/2010, Nº Processo: 587010025212010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: SANTANA DO MATOS PREFEITURA, CNPJ nº 08.110.439/0001-89, Valor Total: R\$ 230.310,00, Valor de Contrapartida: R\$ 29.510,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, CPF nº 283.045.004-34.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 741468/2010, Nº Processo: 587010038602010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: PINDAMONHANGABA PREFEITURA, CNPJ nº 45.226.214/0001-19, Valor Total: R\$ 494.738,10, Valor de Contrapartida: R\$ 57.478,10, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: JOAO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, CPF nº 769.146.668-49.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 741469/2010, Nº Processo: 587010025842010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: SANTO ANTONIO DE JESUS PREFEITURA, CNPJ nº 13.825.476/0001-03, Valor Total: R\$ 151.276,00, Valor de Contrapartida: R\$ 29.320,00, Vigência: 30/06/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/06/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: EUVALDO DE ALMEIDA ROSA, CPF nº 224.075.105-34.

(SICONV - 01/07/2010)

Espécie: Convênio Nº 741471/2010, Nº Processo: 587010025912010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: CARLOS BARBOSA PREFEITURA, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, Valor Total: R\$ 229.031,20, Valor de Contrapartida: R\$ 28.240,00, Vigência: 01/07/2010 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 01/07/2010. Signatários: Concedente: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA, CPF nº 377.643.655-72, Conveniente: FERNANDO XAVIER DA SILVA, CPF nº 200.778.070-49.

(SICONV - 01/07/2010)



Nº / ANO DA PROPOSTA:

068152/2010

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

O projeto tem finalidade de propiciar o acesso ? prática desportiva, por meio da implanta??o de 20 (vinte) n?cleos de esporte educacional, de forma a promover o desenvolvimento integral de crian?as e adolescentes como fator de melhoria da sua qualidade de vida, em benef?cio a 2000 (duas mil) crian?as, adolescentes e jovens no munic?pio de Lapa do Estado do PR. Proporcionar contra-turno escolar, de car?ter complementar, e colaborar para inclus?o social, bem estar biopsicossocial de crian?as e adolescentes, principalmente em situa??o de vulnerabilidade social. Valorizando a pessoa humana, fortalecendo a sociedade ? coopera??o, disciplina, conhecimento e cidadania, por meio de oficinas esportivas, l?dicas, atividades culturais, sociais e de lazer.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa a integra??o e inser??o da comunidade no desenvolvimento de habilidades e potencialidades afim de que possam destacar futuramente amenizando as desigualdades sociais. O projeto atender? crian?as, adolescentes e jovens, desenvolvendo atividades diversificadas, conforme o segmento cronologico (fase da vida) nas ?reas: esportivas, educacionais, sociais e culturais, cada segmento ter? assuntos que dever?o ser trabalhados com mais aten??o, sendo o objetivo principiapl com o intuito de colaborar para a inclus?o social, bem estar bio-psico-social da comunidade em geral, principalmente em situa??o de vulnerabilidade social.

Considerada a extens?o territorial do munic?pio e em detrimento a dificuldade de acesso que existe para proporciona atividades s?cio esportivas, educativas e culturais para as crian?as e adolescentes o projeto dirige-se a constitui??o destas pr?ticas aplicadas em 20 N?cleos de Conviv?ncia ? espa?os de conv?vio, forma??o e despertar de cidadania, idealizados para atendimento de crian?as e jovens com a finalidade de proporcionar contra-turno escolar, de car?ter complementar, e colaborar para inclus?o social, bem estar bio-psico-social, atingindo principalmente aqueles que se encontram em situa??o de vulnerabilidade social. Os N?cleos de Conviv?ncia foram instalados no Munic?pio a partir do ano de 2005 e atende 2000 crian?as e adolescentes/m?s. Desde este per?odo o trabalho manteve-se ininterrupto.

Dentro da realidade atual o Projeto pretende atuar em 15 Escolas nas comunidades de maior vulnerabilidade social, destas incluem-se:

? 02 comunidades Quilombolas, a Comunidade do Feixo que atende Dona Ant?nia, Pav?o, Pav?ozinho e Vila Esperan?a, e Mariental que atende, Rinc?o e Porteirinhas. Estas comunidades quilombolas remanescentes apresentam com alto n?vel de problemas sociais devido ? simplicidade em que residem, os principais problemas que apresentam s?o de alcoolismo, viol?ncia domestica e desemprego. Os atendimentos s?o em m?dia a 400 alunos.

? 03 comunidades do meio rural, Col?nia Joanesdorf, Passa Dois e S?o Bento, onde atua-se diretamente na erradica??o do trabalho infantil na ro?a;

? 15 no meio urbano nas comunidades de maior densidade populacional que apresentam o maior ?ndice drogadi??o e viol?ncia. Vila S?o Jos?, Jardim Primavera, Casa Comunit?ria, Vila do Pr?ncipe, Vila Serafim do Amaral, CAIC Vila S?o Lucas, Vila Esperan?a, Cohapar, Centro, Vila Ros?rio.

Totalizando o atendimento em m?dia a 2000 crian?as e adolescentes. Os N?cleos de Conviv?ncia ser?o reestruturados a partir da proposta de um trabalho socioeducativo em meio aberto, funcionando em contra turno escolar.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170 e Portaria 127

CONCEDENTE:

51000

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

MINISTERIO DO ESPORTE

CIDADE:

UF:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

CEP:

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 37764365572	NOME DO RESPONSÁVEL: WALDEMAR MANOEL SILVA DE SOUZA
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SQN 216 BL I APTO 206	C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70875-090



2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76020452000105					
Razão Social do Proponente: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
Endereço Jurídico do Proponente: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
Cidade: LAPA	UF: PR	Código Município: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 41-35478000
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0393-0		Conta Corrente: 0001705		
CPF do Responsável pelo Proponente: 20084943904			Nome do Responsável: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
Endereço do Responsável pelo Proponente: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 978.442,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 128.722,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R\$ 424.860,00
	2011	R\$ 424.860,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 121.222,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 7.500,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/06/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	29/12/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.			
UNIDADE DE META		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 978.442,00		Início Previsto: 25/06/2010	Término Previsto: 24/12/2011
Valor Global: R\$ 978.442,00			
Município: LAPA		Sigla UF: PR	Código Município: 7657
Endereço: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87		CEP: 83750-000	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Nº1) MATERIAL ESPORTIVO SUPLEMENTAR (ME)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 19.820,00	Início Previsto: 25/06/2010	Término 24/12/2011
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Nº2) REFORÇO ALIMENTAR (ME)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 336.000,00	Início Previsto: 25/06/2010	Término 24/12/2011
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Nº3) RECURSOS HUMANOS (Contratação de: Coordenador Pedagógico, Setorial, de Núcleo e Monitores Esportivos) (ME)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 493.900,00	Início Previsto: 25/06/2010	Término 24/12/2011
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Nº4) RECURSOS HUMANOS (Contratação de Coordenador Geral e Monitores de Atividades Complementares).(proponente-contrap. financeira)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 93.600,00	Início Previsto: 25/06/2010	Término 24/12/2011
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Nº5) DIVULGAÇÃO (proponente-contrap.financ.)			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 4.500,00	Início Previsto: 25/06/2010	Término 24/12/2011
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Nº6) OUTRAS DESPESAS (proponente-			
Quantidade:	Valor:		

1.0

R\$ 7.500,00

Início Previsto:

25/06/2010

Término

24/12/2011



Etapa/Fase nº: 7

Especificação:

Nº7) ENCARGOS TRABALHISTAS (Coordenador Geral, Pedagógico, Setorial, Núcleo e Monitores Esportivos)(Contrap. financ.)

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 23.122,00

Início Previsto:

25/06/2010

Término

24/12/2011

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2010
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 424.860,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 424.860,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2011
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 424.860,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 424.860,00	PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2010
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 6.492,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 6.492,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2010
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 2.234,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 2.234,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2010
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 7.031,00

VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00

PARCELA Nº:3

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	VALOR DA META: R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº: 4
MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	VALOR DA META: R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº: 5
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	VALOR DA META: R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº: 6
MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2011
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	VALOR DA META: R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº: 7
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2011
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	VALOR DA META: R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº: 8
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2011
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	VALOR DA META: R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº: 9
MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2011
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	VALOR DA META: R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº: 10



MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2011
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº:11
MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2011
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº:12
MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2011
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº:13
MÊS DESEMBOLSO: Agosto	ANO: 2011
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº:14
MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2011
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº:15
MÊS DESEMBOLSO: Outubro	ANO: 2011
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº:16
MÊS DESEMBOLSO: Novembro	ANO: 2011
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº:17



MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2011
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE 20 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL EM BENEFÍCIO A 2000 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR.	VALOR DA META: R\$ 7.031,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 7.031,00	PARCELA Nº: 18

8 - BENS E SERVIÇOS



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de tênis de mesa			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 9,00	V.TOTAL: R\$ 180,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Luva de goleiro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 49,00	V.TOTAL: R\$ 980,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bola de vôlei de areia			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 35,00	V.TOTAL: R\$ 700,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Suporte para rede de tênis de mesa			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 14,00	V.TOTAL: R\$ 280,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Atabaque			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 130,00	V.TOTAL: R\$ 2.600,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Placas de Identificação de lona, medindo 1,20 X 1,40 m			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 15,00	V. UNITÁRIO: R\$ 300,00	V.TOTAL: R\$ 4.500,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos Sociais Coordenador Geral			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 18,00	V. UNITÁRIO: R\$ 264,00	V.TOTAL: R\$ 4.752,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogo de cartão para arbitragem			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 8,00	V.TOTAL: RS 160,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Bastão			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2,00	V.TOTAL: R\$ 40,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos Sociais Coordenador Pedagógico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 18,00	V. UNITÁRIO: R\$ 528,00	V.TOTAL: R\$ 9.504,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos Sociais Coordenador Setorial			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 17,00	V. UNITÁRIO: R\$ 242,00	V.TOTAL: R\$ 4.114,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de 1(um)Coordenador Geral para atuar por 20h semanais nas atividades do Projeto.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 18,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.200,00	V.TOTAL: R\$ 21.600,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kit de basquetebol infantil			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 65,00	V.TOTAL: R\$ 1.300,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Fita demarcadora			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6,00	V.TOTAL: R\$ 120,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Agogô			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 300,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Piso de tatame			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 30,00	V.TOTAL: R\$ 600,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Reforço Alimentar – Contra Turno			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 336000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1,00	V.TOTAL: R\$ 336.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Rede de vôlei			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 40,00	V.TOTAL: R\$ 800,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Raquete de tênis de mesa			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 40,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 600,00

Câmara de
Fl. N°
Lapa - P

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Calça de capoeira			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 120,00	V. UNITÁRIO: R\$ 20,00	V.TOTAL: R\$ 2.400,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Petecas para Badminton			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3,00	V.TOTAL: R\$ 60,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Colchões - colchonetes			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 300,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 4.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pandeiro infantil			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 300,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de 1(um)Coordenador Pedagógico para atuar por 40h semanais nas atividades do Projeto.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 18,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.400,00	V.TOTAL: R\$ 43.200,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos Sociais Monitores Esportivos			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 16,00	V. UNITÁRIO: R\$ 99,00	V.TOTAL: R\$ 1.584,00

Câmara Municipal
Fl. Nº 2
Lapa - PR

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de 20 (vinte) Monitores para atuar por 20h semanais nas atividades do Projeto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 16,00	V. UNITÁRIO: R\$ 9.000,00	V.TOTAL: R\$ 144.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de 1(um)Coordenador Setorial para atuar por 20h semanais nas atividades do Projeto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 17,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.100,00	V.TOTAL: R\$ 18.700,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de 20 (vinte)Coordenadores de Núcleo para atuar por 20h semanais nas atividades do Projeto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF:PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE:MÊS	QUANTIDADE: 16,00	V. UNITÁRIO: R\$ 18.000,00	V.TOTAL: R\$ 288.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de 20 (vinte) Monitores/Estagiários de Atividades Complementares para atuar por 10h semanais nas atividades do Projeto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 16,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.500,00	V.TOTAL: R\$ 72.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Berimbau adulto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 80,00	V.TOTAL: R\$ 1.600,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Berimbau infantil			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 60,00	V.TOTAL: R\$ 1.200,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pandeiro adulto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15,00	V.TOTAL: R\$ 300,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Reco-reco			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 20,00	V.TOTAL: R\$ 400,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Encargos Sociais Coordenador de Núcleo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339004	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 16,00	V. UNITÁRIO: R\$ 198,00	V.TOTAL: R\$ 3.168,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Kits de material de limpeza composto de: 30 caixas de Sabão em pó, 100 detergentes, 65 desinfetantes, 100 litros de água sanitária, 100 litros de álcool, 30 panos de chão, 15 panos de louça, 30 esponjas, 3 vassouras, 2 rodos, 2 baldes).			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Contrapartida em Bens		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 375,00	V.TOTAL: R\$ 7.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Jogo de taco completo, com bolinha de borracha			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: LAPA			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 20,00	V.TOTAL: R\$ 400,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO



NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
339036	Contratação de 20 (vinte) Monitores/Estagiários de Atividades Complementares para atuar por 10h semanais nas atividades do Projeto	R\$ 587.500,00	R\$ 587.500,00	R\$ 0,00
339004	Encargos Sociais Coordenador de Núcleo	R\$ 23.122,00	R\$ 23.122,00	R\$ 0,00
339030	Jogo de taco completo, com bolinha de borracha	R\$ 27.320,00	R\$ 19.820,00	R\$ 7.500,00
339039	Reforço Alimentar – Contra Turno	R\$ 340.500,00	R\$ 340.500,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 978.442,00				

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Orçamento material de limpeza 1.jpg

DESCRIÇÃO: Orçamento Material de Limpeza 1

NOME: Orçamento material de limpeza 3.jpg

DESCRIÇÃO: Orçamento Material de Limpeza 3

NOME: Orçamento material de limpeza 2.jpg

DESCRIÇÃO: Orçamento Material de Limpeza 2

NOME: Ofício Renovação - Lapa.jpg

DESCRIÇÃO: Ofício Renovação Lapa

NOME: Relação Núcleos Lapa.jpg

DESCRIÇÃO: Relação Núcleos Lapa

NOME: RG.CPF Prefeito.jpg

DESCRIÇÃO: RG.CPF Prefeito

NOME: Comprovante endereço do Prefeito.jpg

DESCRIÇÃO: Comprovante endereço do Prefeito

NOME: Termo de Posse do Prefeito.jpg

DESCRIÇÃO: Termo de Posse do Prefeito

NOME: Diploma Prefeito.jpg

DESCRIÇÃO: Diploma Prefeito

NOME: FOTO 4.png

DESCRIÇÃO: FOTO 4

NOME: FOTO 6.jpg

DESCRIÇÃO: FOTO 6

NOME: FOTO 7.png

DESCRIÇÃO: FOTO 7

NOME: FOTO 8.jpg

DESCRIÇÃO: FOTO 8

NOME: FOTO 10.jpg

DESCRIÇÃO: FOTO 10

NOME: FOTO 3.jpg

DESCRIÇÃO: FOTO 3

NOME: FOTO 1.jpg

DESCRIÇÃO: FOTO 1

NOME: FOTO 2.jpg

DESCRIÇÃO: FOTO 2

NOME: FOTO 5.jpg

DESCRIÇÃO: FOTO 5

NOME: FOTO 9.jpg

DESCRIÇÃO: FOTO 9

NOME: Ata CMDCA pág1.jpg

DESCRIÇÃO: Ata CMDCA pág1

NOME: Ata CMDCA pág2.jpg

DESCRIÇÃO: Ata CMDCA pág2

NOME: Ata CMDCA pág3.jpg

DESCRIÇÃO: Ata CMDCA pág3

NOME: Ata CMDCA pág4.jpg

DESCRIÇÃO: Ata CMDCA pág4



NOME: Certidão CND INSS.jpg

DESCRIÇÃO: Certidão CND INSS

NOME: Certidão CRP.jpg

DESCRIÇÃO: Certidão CRP

NOME: Certidão Receita Estadual.jpg

DESCRIÇÃO: Certidão Receita Estadual

NOME: Certidão Receita Federal.jpg

DESCRIÇÃO: Certidão Receita Federal

NOME: CNPJ.jpg

DESCRIÇÃO: CNPJ

NOME: Lei 1851 pág3.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág3

NOME: Certidão FGTS.jpg

DESCRIÇÃO: Certidão FGTS

NOME: Lei 1851 pág1.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág1

NOME: Lei 1851 pág2.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág2

NOME: Comprovante prestao de contas.jpg

DESCRIÇÃO: Comprovante prestao de contas

NOME: Lei 1851 pág4.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág4

NOME: Lei 1851 pág5.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág5

NOME: Lei 1851 pág6.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág6

NOME: Lei 1851 pág7.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág7

NOME: Lei 1851 pág9.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág9



NOME: Lei 1851 pág10.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág10

NOME: Lei 1851 pág14.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág14

NOME: Lei 1851 pág15.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág15

NOME: Lei 1851 pág11.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág11

NOME: Lei 1851 pág8.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág8

NOME: Lei 1851 pág12.jpg

DESCRIÇÃO: Lei 1851 pág12

NOME: RG CPF Responsável Entidade Social.jpg

DESCRIÇÃO: RG CPF Responsável Entidade Social

NOME: 1. Orçamento oficial 1.jpg

DESCRIÇÃO: Orçamento 1

NOME: 2.Orçamento oficial 2.jpg

DESCRIÇÃO: Orçamento 2

NOME: 3.Orçamento 3 pág1.jpg

DESCRIÇÃO: Orçamento 3 pág1

NOME: 3.Orçamento 3 pág2.jpg

DESCRIÇÃO: Orçamento 3 pág2

NOME: III Anexo 04 PELC Gestão.pdf

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica pág3

NOME: III Anexo 07 PELC Quadro de Pessoal Por Núcleo.pdf

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica pág6

NOME: Vida Saudável - Projeto Básico pág5.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica

NOME: Vida Saudável - Projeto Básico pág6.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica

NOME: Vida Saudável - Publicação Convênio.jpg
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica
NOME: III Anexo 02 PELC Resultados Alcançados.pdf
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica pág2
NOME: III Anexo 05 PELC Quadro de Pessoal.pdf
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica pág4
NOME: III Anexo 06 PELC Núcleos.pdf
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica pág5
NOME: Vida Saudável - Convênio pág2.jpg
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica
NOME: Vida Saudável - Convênio pág7.jpg
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica
NOME: Vida Saudável - Convênio pág8.jpg
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica
NOME: Vida Saudável - Projeto Básico pág3.jpg
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica
NOME: III Anexo 01 PELC Relatório Para Monitoramento De Execução.pdf
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica
NOME: III Anexo 08 PELC Quadro Geral de Aplicação de Recursos Por Ação
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica pág7
NOME: Vida Saudável - Projeto Básico pág2.jpg
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica
NOME: Vida Saudável - Projeto Básico pág4.jpg
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica
NOME: Vida Saudável - Convênio pág1.jpg
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica
NOME: III PELC Quadro Geral de Eventos Realizados.pdf
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica pág9
NOME: Vida Saudável - Convênio pág6.jpg
DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica



NOME: Vida Saudável - Projeto Básico pág1.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica

NOME: Vida Saudável - Folder.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica

NOME: Vida Saudável - Projeto Básico pág7.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica

NOME: Vida Saudável - Convênio pág3.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica

NOME: Vida Saudável - Convênio pág4.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica

NOME: Vida Saudável - Convênio pág5.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica

NOME: Vida Saudável - Convênio pág9.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica

NOME: Vida Saudável - Convênio pág10.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica

NOME: Vida Saudável - Convênio pág11.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica

NOME: VIDA SAUDAVEL FOTOS0002.jpg

DESCRIÇÃO: Anexo Capacidade Técnica


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência LAPA, PR	Código 0393	Operação 0055	Emissão 04/10/2011
Fundo CAIXA FIC PRATICO CP	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/08/2011	Cota em: 30/09/2011
0,5230	4,7002	6,0471	4,183429	4,205309

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome LAPA PREFEITURA MUNICIPAL	CPF/CNPJ 76.020.452/0001-05	Conta Corrente 006.00000170-5	Mês/Ano 09/2011	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	425.713,85C	101.761,939678
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2.226,55C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	427.940,40C	101.761,939678
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação
Rendimento Base
 0,00

IRRF
 0,00
Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 65086, São Paulo/SP CEP 01318-970
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 30 DE AGOSTO DE 2011

Recursos Livres - 1000		
1 - Previsão da Receita para o Exercício de 2011	R\$	29.141.115,97
2 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano em curso	R\$	20.865.821,28
3 - Receita Arrecadada no 1.º período do ano anterior	R\$	17.015.251,50
4 - Receita Arrecadada no 2.º período do ano anterior	R\$	9.624.235,79
5 - Créditos Adicionais abertos com recursos provenientes do Excesso de arrecadação no 1.º período do ano em curso	R\$	3.394.888,03

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O 2.º PERÍODO DO ANO EM CURSO

$\frac{2.º \text{ período ano ant.} \times 1.º \text{ período anual}}{1.º \text{ período do ano anterior}}$	$\frac{9.624.235,79 \times 20.865.821,28}{17.015.251,50}$	R\$	11.802.210,74
---	---	-----	---------------

Demonstração do cálculo do Excesso de Arrecadação:

Previsão da Receita para o ano em curso	R\$	29.141.115,97	
Menos: Previsão p/ Operações de Crédito	R\$	0,00	R\$ 29.141.115,97

Menos: Arrecadação

a) - 1.º período ano em curso	R\$	20.865.821,28	
b) - 2.º período ano em curso base proj. item I	R\$	11.802.210,74	R\$ 32.668.032,02

Provável Excesso de Arrecadação até esta data	R\$	3.526.916,05
---	-----	--------------

Saldo provável Excesso de Arrecadação a utilizar	R\$	132.028,02
---	------------	-------------------

Obs.: Entende-se por:

- a) - Receita 1.º período do ano em curso a verificada até o último dia útil anterior ao abertura do Crédito, líquido de Operações de Crédito
- b) - Receita 1.º período do ano anterior a verificada no exercício anterior no mesmo período acima, líquido de Operações de Crédito
- c) - Receita 2.º período do ano anterior, verificada nos meses remanescentes daquele exercício, líquido de Operações de Crédito

LAPA, 29 de Setembro de 2011

Sumaia M. D. dos Santos
Contador

Sumaia M. Dawagi dos Santos
Contadora - CRC 040238/O-9

[Assinatura]
Secretário de Finanças

ANTEPROJETO DE LEI N° 098/2011

Autor: Executivo Municipal.

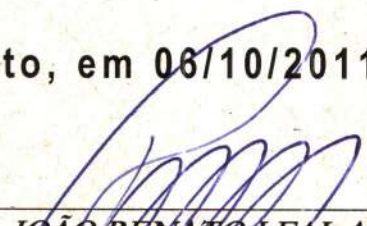
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/10/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 07/10/2011.

À COMISSÃO DE

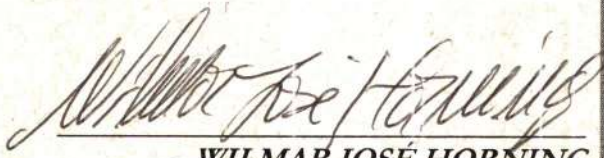
Economia, Finanças e Orçamento, em 06/10/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/10 2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 098/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/10/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 07/10/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 07/10/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/10/2011

Wilton Laif...
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 098/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/10/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 07/10/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 06/10/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/10 /2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 098/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/10/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 07/10/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 07/10/2011

Carlinhos
ACYR Hoffmann
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/10/2011

Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 098/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca o Executivo Municipal, através do presente uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 978.442,00 (novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), que será destinado para atender as despesas com a implantação de 20 (vinte) núcleos de esporte educacional no município, observando as diretrizes e finalidades do Programa Segundo Tempo – Padrão, para atendimento de 2.000 (duas mil) crianças, adolescentes e jovens, por meio de oferta de práticas esportivas educacionais.

O valor do crédito será utilizado para aquisição de material esportivo, material de limpeza, outros serviços de terceiros – reforço alimentar, contratação de coordenadores e monitores, encargos sociais e confecção de placas de identificação dos núcleos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

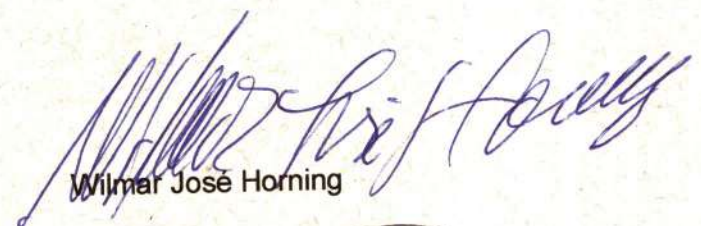
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso os recursos do convênio nº 739434/2010, no valor de R\$ 849.720,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte reais) e como contrapartida será usado o provável excesso de arrecadação da fonte 1000.

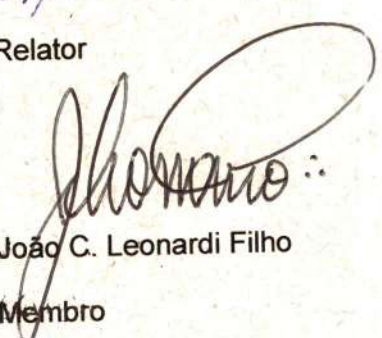
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 10 de outubro de 2011.


Wilmar José Horning

Relator


João C. Leonardi Filho

Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 098/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 98/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 978.442,00 (novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais).

Que o crédito será destinado para atender as despesas com a implantação de 20 (vinte) núcleos de esporte educacional no município.

O valor do crédito será utilizado para aquisição de material esportivo, material de limpeza, outros serviços de terceiros – reforço alimentar, contratação de coordenadores e monitores, encargos sociais e confecção de placas de identificação dos núcleos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso os recursos do convênio nº 739434/2010, no valor de R\$ 849.720,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte reais) e como contrapartida será usado o provável excesso de arrecadação da fonte 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 10 de outubro de 2011.


Carlos Alberto Hammerschmidt

Relator


Acyr Hoffmann

Presidente


José Francisco Hoffmann

Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 098/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 098/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 978.442,00 (novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e dois reais)

A título de justificativa, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para atender as despesas com a implantação de 20 (vinte) núcleos de esporte educacional no município, observando as diretrizes e finalidades do Programa Segundo Tempo – Padrão, para atendimento de 2.000 (duas mil) crianças, adolescentes e jovens, por meio de oferta de práticas esportivas educacionais.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso os recursos do convênio nº 739434/2010, no valor de R\$ 849.720,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte reais) e como contrapartida será usado o provável excesso de arrecadação da fonte 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de outubro de 2011.


Jonathan Dietrich Junior

OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI Nº 116/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 978.442,00 (Novecentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais) dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.05 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0037.2.103 – Convênio ME nº 739434/2010 – Programa Segundo Tempo
3.3.90.30.00.00.00.00.1849 – Material de Consumo..... R\$ 19.820,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo..... R\$ 7.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil..... R\$ 21.600,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1849 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física..... R\$ 493.900,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física..... R\$ 72.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais..... R\$ 23.122,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1849 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 336.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 4.500,00
TOTAL..... R\$ 978.442,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação do Convênio nº 739434/2010 na seguinte conta bancária.....R\$ 849.720,00
Caixa Econômica Federal nº 170-5
TOTAL.....R\$ 849.720,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da fonte 1000.....R\$ 128.722,00
TOTAL.....R\$ 128.722,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de outubro de 2011.

WILMAR JOSE HORNING
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2662, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 978.442,00 (Novecentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais), dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

09.05 – Departamento de Esporte e Lazer

27.812.0037.2.103 – Convênio ME nº 739434/2010 – Programa Segundo Tempo

3.3.90.30.00.00.00.00.1849 – Material de Consumo R\$ 19.820,00

3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 7.500,00

3.1.90.11.00.00.00.00.1000 – Venc.e Vant.Fixas-Pessoal Civil R\$ 21.600,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1849 – Outros Serv.deTerc.- Pessoa Física R\$ 493.900,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Física R\$ 72.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais R\$ 23.122,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1849 – Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.R\$ 336.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc.-Pessoa Jurídica.R\$ 4.500,00

TOTAL R\$ 978.442,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação do Convênio nº 739434/2010 na seguinte conta bancária R\$ 849.720,00
Caixa Econômica Federal nº 170-5

TOTAL R\$ 849.720,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da fonte 100..... R\$ 128.722,00
TOTAL R\$ 128.722,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Outubro de 2011.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal